

Para: **Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e Linha de Saúde Açores**

Assunto: **MARCAÇÃO DE CONSULTAS PELOS ENFERMEIROS DA LINHA DE SAÚDE AÇORES**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/C.2019/8; C/E.2019/15

Considerando a necessidade de proceder à alteração de procedimentos em vigor desde 2014, os quais foram implementados através da Circular Normativa Nº 07 de 2014-03-07;

Considerando que importa operacionalizar a marcação de consultas nas Unidades de Saúde de Ilha, através da aplicação *MedicineOne(M1)*, pelos enfermeiros da Linha de Saúde Açores (LSA);

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 30.08.2019, determina-se o seguinte:

1. Devem ser disponibilizados espaços de marcação de consultas, para dois utentes, através de slot criado para o efeito (slot de consulta aberta), no final do período efetivo de trabalho diário de cada médico.

As vagas destinam-se a utentes inscritos nas listas dos médicos de família, ou utentes sem atribuição de médico de família.

2. Estes períodos de consulta estarão, apenas, disponíveis para marcação pelos enfermeiros da LSA, até às 12:00 horas do próprio dia da consulta.

Caso os slot`s não tenham sido preenchidos pela LSA, até à hora mencionada, serão utilizados pelos assistentes técnicos das respetivas Unidades de Saúde, para marcação dos utentes que delas necessitem.

Nos casos em que não existam utentes a necessitar da marcação em apreço, pela US, deverá o Conselho de Administração de cada US definir os critérios para o preenchimento desse tempo.

3. Nos dias em que exista, por parte da Unidade de Saúde, oferta de consulta complementar, devem as agendas incluir os slot`s, em conformidade com o disposto no número anterior, dedicados aos utentes sem médico de família.

4. Nos casos em que as vagas de marcação nos slot`s pela LSA estão preenchidas, os enfermeiros da LSA procedem à colocação em "lista de espera" existente no M1.

O agendamento desta consulta será efetivado pelos assistentes técnicos das respetivas Unidades de Saúde, devendo para tal ter atenção ao cumprimento do tempo de resposta indicado no campo "observações".

A lista de espera em apreço, foi criada por Centro de Saúde e não por médico de família, sendo da responsabilidade da US, o(s) agendamento(s) da(s) consulta(s), e informar o utente do dia e hora do agendamento.

5. A presente circular revoga a Circular Normativa Nº 07 de 2014-03-07 e produz efeitos a partir da data da sua publicação.

 O Diretor Regional

Tiago Lopes



Ana Madrugada Costa
Directora de Serviços de
Cuidados de Saúde